

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Coordenadoria de Pessoal - COP -, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

CAPÍTULO IV

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA - para:

I - autorizar a lotação, a baixa, a alienação, a incorporação e o desfazimento de bens permanentes;

II - autorizar a baixa e o desfazimento de bens de consumo em estoque;

III - assinar termos de apostilamento, nos casos previstos na legislação de regência afeta a licitações e contratos;

IV - representar o Tribunal para efeitos de cadastramentos e solicitações referentes ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREI.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Secretaria de Gestão Administrativa - SGA -, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto regularmente designado.

CAPÍTULO V

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO DIRETOR-EXECUTIVO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Art. 10. Fica delegada competência ao Diretor-Executivo da Escola Judiciária Eleitoral - CEJ - para conceder ao servidor Adicional de Qualificação - AQ.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os atos praticados por delegação de competência indicarão essa situação expressamente nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12. Dos atos praticados por delegação caberá pedido de reconsideração à autoridade delegatária e recurso à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Se não houver pedido de reconsideração, ao receber recurso dirigido à Presidência do Tribunal, a autoridade delegatária deverá exercer juízo de retratação, reformando ou mantendo a sua decisão.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 126, de 14 de junho de 2024, da Presidência;

Art. 14. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente

PORTARIA PRE Nº 102, DE 13 DE JUNHO DE 2025

Delega ao titular da Secretaria de Eleições - SEL - a competência para proceder aos registros, especificados nesta portaria, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP e revoga a Portaria nº 125, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso XXXVI do art. 22 da Resolução TRE-MG nº 1.277, de 29 de maio de 2024, o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.697, de 19 de abril de 2022, que "Dispõe sobre o Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).";

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que "Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal.";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018, que "Disciplina a criação, organização, fusão, incorporação e extinção dos partidos políticos.";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade e eficiência ao trâmite dos pedidos de anotação de órgãos partidários,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada ao titular da Secretaria de Eleições - SEL - a competência para proceder aos seguintes registros no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP:

I - validar as anotações e alterações relativas aos órgãos de direção estadual e municipal dos partidos políticos e das federações, quando preenchidos os requisitos da legislação vigente e observado o prazo de vigência da norma estatutária, conforme os §§ 6º e 7º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 29 de maio de 2018;

II - validar anotações extemporâneas, devidamente justificadas, apresentadas após o prazo de 30 (trinta) dias contados da deliberação, devolvendo-as, por meio do SGIP, quando desacompanhadas de justificativa, conforme o § 8º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

III - devolver, por meio do SGIP, os pedidos de alteração de órgãos vencidos, os pedidos apresentados com erro e os pedidos de anotação de órgãos partidários com prazo de vigência em desacordo com requisitos legais e estatutários, para que o partido, querendo, apresente a retificação, conforme o § 9º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

IV - suspender a anotação do órgão partidário que não informar, no prazo de 30 (trinta) dias da anotação, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ -, impedindo-se novas anotações até a sua regularização, conforme os §§ 10 e 11 do art. 35 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

V - autorizar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a anotação de órgão partidário suspenso por não informar o CNPJ, quando necessária para a regularização do órgão junto à Receita Federal;

VI - validar as anotações relativas aos órgãos provisórios e apreciar as justificativas dos pedidos de prorrogação de vigência de órgão partidário provisório, observando-se o prazo de validade de até 2 (dois) anos e o disposto nos respectivos estatutos, conforme o acórdão do STF na ADI nº 6.230, de 8 de agosto de 2022, e a decisão TRE-MG nº 4134249 proferida no Sistema Eletrônico de Informação - SEI;

VII - validar as anotações de credenciamento e descredenciamento de delegados estaduais e municipais, se preenchidos os requisitos da legislação vigente, conforme o art. 46 da Resolução TSE nº 23.571, de 2018;

VIII - suspender a anotação do órgão partidário estadual ou municipal com contas julgadas não prestadas, quando determinado em decisão transitada em julgado, proferida em ação de Suspensão de Órgão Partidário, conforme o *caput* e o § 1º do art. 54-R da Resolução TSE nº 23.571, de 2018, e levantar a suspensão da anotação por determinação judicial, conforme o inciso I do § 4º do art. 54-S da Resolução TSE nº 23.571, de 2018.

Parágrafo único. Nos impedimentos, ausências e faltas do titular, a competência de que trata o *caput* será exercida por seu substituto regularmente designado.

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 125, de 14 de junho de 2024, da Presidência.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2025.

Des. JÚLIO CÉSAR LORENS

Presidente